

ATOS PROCESSUAIS

NULIDADES

PRINCÍPIOS

• Princípio do prejuízo

(um ato pode não ter sua nulidade decretada se atingir sua finalidade sem causar prejuízo às partes)

• Princípio da lealdade processual (ou boa-fé)

(a parte que deu causa à nulidade não pode invoca-la, ainda que lhe cause prejuízo)

• Princípio da eficácia dos atos processuais

(um ato evitado de nulidade continua produzindo efeitos até que haja decisão judicial reconhecendo sua nulidade)

• Princípio da causalidade

(a nulidade de um ato invalida também os atos que dele decorrerem)

• Princípio da conservação

(deve ser preservada a eficácia dos demais atos processuais não relacionados ao anulado)

• Princípio do interesse

(uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial arquivá-lo)

• Princípio da convalidação

(um ato viciado pode produzir efeitos se convalidado)

• a convalidação pode se dar:

- pelo suprimento e pela retificação
- pela preclusão temporal
- por preclusão lógica
- ocorrência de trânsito em julgado

ESPÉCIES

- por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;
- por ilegitimidade de parte;
- por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:
 - a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;
 - o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios (ressalvado o disposto no Art. 167);
 - a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos;
 - a intervenção do MP em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública;
 - a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;
 - a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri;
 - a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;
 - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato
 - em decorrência de decisão carente de fundamentação ☺-NOVIDADE!

ocorrerá ainda a nulidade por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas.

Atos processuais



TEMPO E PRAZOS ||

- **atos** processuais → em **qualquer dia**
- **sessões de julgamento** → somente em dias **úteis**
 - ↳ caso tenham se iniciado em dia útil e não tenham terminado, prosseguirão mesmo que entrem em dias não-úteis.
- **prazos processuais:**
 - são **contínuos** (correm em dias úteis e não-úteis e não se interrompem em domingos, férias ou feriados)
 - **excluem** o dia do **começo** e **incluem** o do **final**
 - **começam** a correr do momento da **ciência do ato**:
 - ↳ de intimação
 - de audiência (em que a parte seja cientificada)
 - do dia em que a parte manifestar ciência nos autos

os prazos **materiais** são computadas de maneira diversa (incluem o dia do começo)



LUGAR ||

- audiências, sessões e atos processuais:
 - em regra, **públicos**
 - se realizarão nas **sedes dos juízos e tribunais** (em dias e horas certos ou) (previamente designados)
 - podem ser realizados em **outros locais**, a critério do juiz
 - ↳ Ex.: oitiva de testemunha que possua prerrogativa de ser ouvida onde indicar
 - **não** serão realizados na sede do Juízo os atos que devam ser praticados **em outra comarca ou país ou perante Juiz singular** (se tramitando em Tribunal)
 - ↳ será expedida **carta** para cumprimento do ato:
 - precatória (outra comarca)
 - rogatória (outro país)
 - de ordem (juiz subordinado)

CITAÇÕES

- = ato pelo qual se dá ciência ao réu da existência do processo, chamando-o para participar.
- ↳ = princípio do contraditório e ampla defesa

CITAÇÃO PESSOAL

- mediante **mandado de citação**.
- modalidades especiais:
 - militar** → por intermédio do chefe do serviço
 - funcionário público** → pessoalmente + dia e hora do Juízo comunicados a seu chefe
 - preso** → pessoalmente
(é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade) da federação em que o juiz exerce sua jurisdição

CITAÇÃO DO ACUSADO ESTRANGEIRO

- mediante **carta rogatória** (sabendo-se seu endereço)
suspende-se o prazo prescricional até seu cumprimento

CITAÇÃO EM EMBAIXADAS E CONSULADOS

- mediante **carta rogatória** (são legações estrangeiras)

CITAÇÃO FICTA

CITAÇÃO POR HORA CERTA ⚠ ATENÇÃO!

- = o **endereço do réu é conhecido**, mas ele **está se ocultando** do Oficial de Justiça para não ser citado.

o O.J. vai 2x ao local e suspeita de ocultação

intima pessoa da família ou vizinho de que virá no **dia útil seguinte** em hora designada

se o citando não estiver, o O.J. **dará por realizada a citação**

deixará contrafé com pessoa da família, vizinho...

salvo se houver justificativa para a ausência

CITAÇÃO POR EDITAL

- = o **endereço do réu é desconhecido** (ou diverge do indicado na inicial)

ATOS PROCESSUAIS

= COMUNICAÇÃO =

INTIMAÇÕES

- = ato único mediante o qual o réu é integrado ao processo.
- são várias as intimações durante o processo
↳ sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de algum ato processual
↳ dispensa a necessidade de publicação no órgão oficial

intimação pessoal

MP e defensor nomeado

intimação por publicação no Diário Oficial

defensor constituído, advogado do querelante e do assistente

NOTIFICAÇÕES

- pelo CPP, os termos "intimação" e "notificação" são usados de forma **indiscriminada**.
- a **doutrina** diferencia:
 - intimação** → ciência que se dá a respeito de um ato já realizado
 - notificação** → ciência que se dá a respeito de uma **providência** que por ela deve ser tomada